

## RESOLUÇÃO CNSP Nº 14/96

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o § 10 do art. 33 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, combinado com o disposto no art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 03 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 33 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, e o que consta do Processo CNSP nº 10, de 16 de dezembro de 1994,

### RESOLVEU:

I -Referendar a Resolução CNSP nº 007, de 27 de junho de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1996, e Resolução CNSP nº 009, de 22 de agosto de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 1996, que tratam de novas regras para a atualização de valores constantes dos contratos de seguros de vida, previdência privada aberta e capitalização, com alteração do § 2º do art. 3º da Resolução CNSP nº 007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º .....

§ 2º O pagamento da contribuição ou do pré mio com o acréscimo mencionado no § 1º caracteriza manifestação expressa da concordância com a repactuação pelo participante ou segurado."

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 23 de outubro de 1996.

**MARCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO**

Superintendente

*\*Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 05/11/96*